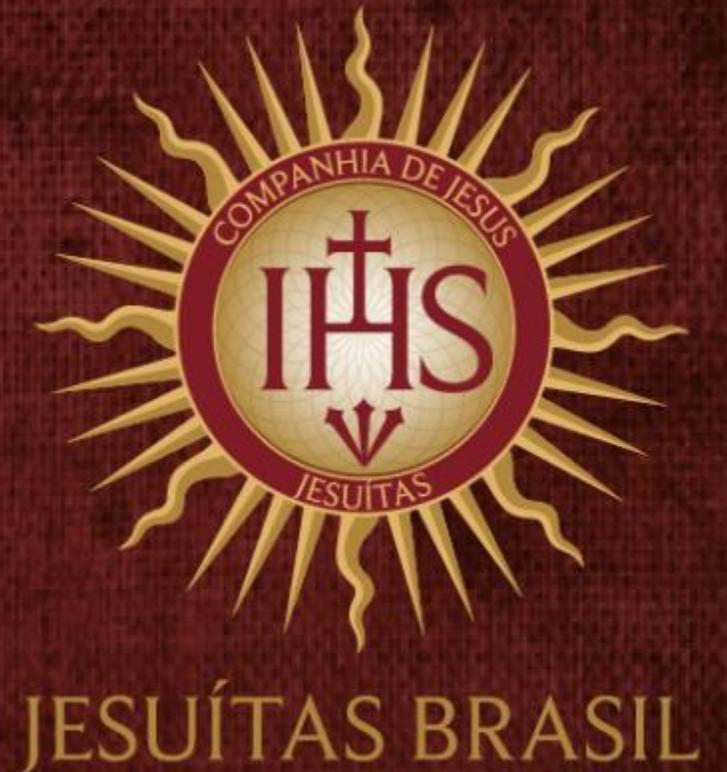


27º Congresso Nacional das APAES

APAE como entidade de assessoramento, defesa e garantia de direitos

**Leila Pizzato
Coordenadoras de Ação Social
Associação Antônio Vieira - ASAV**

Maceió, 30 de novembro 2023





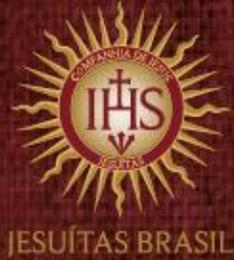
A história do assessoramento, defesa e garantia de direitos

- Constatamos sinais de que o ADGD é desenvolvido desde o início da humanidade e é identificado na própria história, resguardando os tempos e culturas de cada época.
- **Exemplos:**
 - Os encontros de Jesus com o povo.
 - A perseguição aos cristãos.
 - As lutas pela conquista de terras.
 - As lutas contra a cobrança de impostos.
- **Marcos legais:**
 - Até 1988 – Práticas assistencialistas.
 - Após 1988 – Constituição Federal, era dos direitos, início das políticas públicas.
 - 1993 – Promulgação da Lei Orgânica de Assistência Social.
 - 2011 – Resolução CNAS n. 27
 - 2021 – Lei Complementar n. 187.
 - 2023 – Decreto n. 11.791.

LOAS - Lei Nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993



- A LOAS regulamenta os artigos 203 e 204 da Constituição Federal
- Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.
- A assistência social integra o tripé da seguridade social, como política de proteção social, junto com a saúde e a previdência social.
- A assistência social tem por objetivos:
Proteção Social
Vigilância socioassistencial
Defesa de direitos



- **Art. 3º** Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.
- **Ações devem ser desenvolvidas de forma:**
 - Continuada
 - Permanente
 - Planejada
 - Gratuita
- **Ofertas:**
 - Serviços
 - Programas
 - Projetos



Art. 24. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

Os programas não são exclusivos para qualificar serviços e benefícios e os projetos são voltados para a pobreza multidimensional e não somente para a proteção de renda e sim, para a perspectiva da autonomia e protagonismo do usuário, ampliando espaços e oportunidades para o exercício da cidadania ativa, bem como o fortalecimento das organizações da sociedade civil.

- **Art. 25.** Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem as instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

O enfrentamento as vulnerabilidade e riscos sociais agravados pela pobreza e pelas desigualdades não se limita a questões socioeconômicas.

É preciso considerar que são complexos e devem ser atendidos de modo multidimensional e intersetorial, numa dimensão de rede e incorporando ações que promovam a conscientização quanto ao acesso e garantia dos direitos sociais, para o empoderamento dos(as) usuários.

Isso implica em considerar as dimensões intersubjetivas que perpassam as seguranças que devem ser afianças para que se efetive a proteção social.



Considerações trazidas pela Resolução:

- Reconhecimento da capacidade das entidades em atuarem concomitantemente nas categorias de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos.
- Reconhecimento da primazia das entidades não governamentais no campo do assessoramento e da defesa e garantia de direitos.
- Constata que para o assessoramento e a garantia de direitos, é mais adequado caracterizá-las do que tipificá-las.
- Reconhecimento que as organizações gozam de autonomia e possuem liberdade de organização para o fortalecimento da democracia.



- As ofertas de assessoramento e de defesa e garantia de direitos devem estar voltadas para a aquisição de conhecimentos, habilidades e desenvolvimento de potencialidades que contribuam para o alcance da autonomia pessoal e social dos usuários da assistência social e facilitem a sua convivência familiar e comunitária.
- As atividades de assessoramento e de defesa e garantia de direitos compõem o conjunto das ofertas e atenções da política pública de assistência social articuladas à socioassistencial, por possibilitarem a abertura de espaços e oportunidades para o exercício da cidadania ativa, no campo socioassistencial, a criação de espaços para a defesa dos direitos socioassistenciais, bem como o fortalecimento da organização, autonomia e protagonismo do usuário.

Cuidados no ADGD

1. Caráter continuado, permanente, planejado e gratuito.
2. Planejar é elaborar a ação de forma escrita contendo:
 - Identificação;
 - contextualização contendo período (cronograma das atividades), referenciais legais e conceituais, articulação em rede, incidência política;
 - objetivos;
 - público alvo;
 - territorialidade;
 - descrição das atividades.
3. Monitoramento e avaliação.
4. Elaboração de relatórios parciais e anual.
5. Ponto de atenção: nomenclaturas das ofertas de ADGD.



Público da Assistência Social para o ADGD

Prioritariamente:

- Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais.
- Grupos e organizações de usuários.
- Movimentos sociais.
- Gestores.
- Trabalhadores e entidades com atuação preponderante ou não na Assistência Social.

Portanto o ADGD está direcionado a interesses e demandas coletivas.

Territorialidade

- O território não se limita ao espaço geográfico, não há limite físico.
- Devemos considerar realidades a serem trabalhadas no ADGD, como campo e cidade e suas respectivas questões sociais.
- Dimensões municipal, estadual e nacional e de diversas formas: presencial, virtual, radiodifusão, material impresso...
- Construção de novos arranjos e reconhecimento dos diferentes saberes e conhecimentos conforme cada realidade.

Recursos Humanos – equipe

A equipe tem que garantir o caráter permanente, continuado e planejado.

- Assistente social: por se tratar da política de assistência social esse profissional é prioritário para essa política.
- Profissionais de outras áreas: conforme a necessidade do projeto ou atividade.
- Carga horária: conforme as atribuições do profissional no projeto ou atividade.
- Voluntários: não é impeditivo.
- Forma de contratação: todas as formas reconhecidas legalmente.

Atividades (entenda-se como eixos)

1. Assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro.
2. Sistematização e disseminação de projetos inovadores de inclusão cidadã, que possam apresentar soluções alternativas para enfrentamento da pobreza, a serem incorporadas nas políticas públicas.
3. Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades, cadeias organizativas, redes de empreendimentos e à geração de renda.
4. Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade sobre os seus direitos de cidadania e da política de assistência social, bem como dos gestores públicos, trabalhadores e entidades com atuação preponderante ou não na assistência social subsidiando-os na formulação, implementação e avaliação da política de assistência social.



Matriz do Assessoramento e da Defesa e Garantia de Direitos

5. Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos.
6. Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.
7. Formação político cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares.
8. Desenvolvimento de ações de monitoramento e controle popular sobre o alcance de direitos socioassistenciais e a existência de suas violações, tornando públicas as diferentes formas em que se expressam e requerendo do poder público serviços, programas e projetos de assistência social.

